

O NASCIMENTO DO ESTADO E SUA RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO

*Anya Cabral**

1. Introdução

Entender a relação do nascimento do Estado com o território é empreender uma revisão dos conceitos de Estado; abordando a origem do Estado e suas controvérsias: existe um Estado anterior ao Estado moderno? O Estado moderno é um fenômeno exclusivamente europeu? Para isso é preciso identificar as diferentes abordagens da formação do Estado, distinguindo a interpretação histórica da interpretação política. Este artigo pretende apresentar as diferentes acepções de Estado, destacando a formação de um Estado moderno como um fenômeno que surge na Europa no final da Idade Média, cuja racionalidade é característica do mundo ocidental, o surgimento do Estado contemporâneo e sua dimensão territorial, e finalmente algumas considerações sobre a crise do Estado moderno.

2. O Estado: teoria política e história

Há uma diferença substantiva entre a linha de interpretação seguida pela teoria política e a seguida pela história, em que a primeira constrói a argumentação a partir das contribuições consideradas mais importantes, enquanto que a segunda observa as movimentações políticas e vê as formas de organização como momentos transitórios na evolução das nações.

O termo "Estado" hoje representa a máxima expressão política de uma nação e resulta da evolução do conceito originariamente "a máxima organização de um grupo de indivíduos sobre um território em virtude de um poder de comando: *civitas*, que traduzia o grego *pólis*" (Bobbio, 1987: 66). Esse conceito foi generalizado por Maquiavel em sua obra *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Estudos mais recentes de teoria política e sociologia política, tal como referendado pela Enciclopédia Britânica (Vols. 14, 16 e IX, verbetes sobre poder político e teoria política) indicam a necessidade de reconhecer uma pluralidade de fontes na formação teórica do conceito moderno de Estado. Especificamente a necessidade de distinguir correntes de direito natural (*jusnaturalismo*) e de formação histórica do direito (Bobbio, 1987). A diversidade de origens se reflete na diversidade de abordagens atuais, em que a visão hobbesiana contrasta com a perspectiva democrática de Estado.

3. A territorialidade do Estado

Subjacente nessa polêmica está o problema da territorialidade do Estado em que se confrontam o território do soberano, isto é, do imperador ou monarca, com o território da nação em suas diversas manifestações. Distingue-se o território definido pelos barões da Magna Carta; a definição de território surgida das guerras de Trinta Anos; e o território da República, cuja máxima expressão é dada pela Revolução Francesa. Maquiavel representou a substituição do princípio de poder abstrato por um poder concreto de um príncipe, apesar de que ele próprio toma com referencial preferencial a cidade-Estado de Gênova, que representou um exemplo de poder coletivo.

4. Origem do Estado

Para Bobbio, há duas interpretações distintas quanto à origem do Estado. A primeira considera que o Estado sempre existiu:

"[...] o Estado, entendido como ordenamento político de uma comunidade, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de comunidades mais amplas derivadas da união de vários grupos familiares por razões de sobrevivência interna (o sustento e externas (a defesa)" (Bobbio, 1987: 73).

Nesta interpretação, identificam-se três acepções de Estado que correspondem a diferentes períodos da história: A acepção antiga, relacionada às cidades-Estado gregas, cuja máxima expressão é Atenas, seguida de Esparta, porque desenvolveu regras de convivência política organizada que começou com a reforma de Clístenes; uma segunda acepção de Estado, que corresponde ao período de transição da Idade Média e o início da Renascença, onde se identificam as cidades-Estado italianas, das quais se referia Maquiavel "Todos os Estados, todos os domínios que imperaram e imperam sobre os homens, foram e são repúblicas ou principados" (Maquiavel, 1977: 5 *apud* Bobbio, 1987: 65); e uma terceira acepção que seria o Estado moderno "dos grandes Estados territoriais a partir da dissolução e transformação da sociedade medieval" (Bobbio, *op cit*: 68).

A terceira tese, mais antiga e mais comum, identifica o nascimento do Estado com o início da era moderna:

"[...] o conceito de 'Estado' serve apenas para indicar e descrever uma forma de ordenamento político surgida na Europa a partir do século XIII até os fins do século XVIII ou inícios do XIX, na base de pressupostos e motivos específicos da história europeia e que após esse período se estendeu — libertando-se, de certa maneira, das suas condições originais e concretas de nascimento — a todo o mundo civilizado" (Schiera *in* Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1983: 425).

Diversos autores têm ao longo do tempo, diferentes interpretações do surgimento do Estado. Enquanto que Engels (assim como Marx) considera a formação do Estado pelo viés econômico - onde o Estado surge com o nascimento da propriedade privada e com a divisão de classes, como um poder político que tem como função "manter o domínio de uma classe sobre outra" a fim de manter a ordem e "impedir que a sociedade dividida em classes se transforme num estado de permanente anarquia" (Bobbio, *op cit*: 74) - a antropologia cultural defende a existência de sociedades sem Estado evitando referir-se ao termo Estado.

5. Estado, poder e território

Indiferentemente da origem de Estado considerada, existe uma relação inequívoca entre Estado e poder e entre poder e território, onde o Estado pode ser considerado como uma forma de organização do poder historicamente organizada. A consideração histórica do Estado leva, portanto, à territorialidade desse Estado, com características e conotações internamente homogêneas, mas distintas de outras formas - igualmente historicamente determinadas - de organização de poder. (Schiera *in* Bobbio; Matteucci; Pasquino, *op.cit*).

A literatura comumente apontada para estudos sobre Estado considera a formação do Estado como um fenômeno exclusivamente europeu, um Estado racional que só existiria no ocidente, como se refere Weber em sua obra *Historia Económica General*: "*Estado, en el sentido de Estado racional, sólo se da en Occidente.*" (WEBER, 1956, p. 285), distinguindo-o de formas de organização na China antiga. Para Weber (*op cit*, p. 285) "[...] *es el Estado racional, único terreno sobre el cual puede prosperar el capitalismo moderno.*"

Apesar de considerar a dimensão histórica da formação do Estado, Bobbio apresenta, na obra: *Estado, governo e sociedade* o tema "Estado" de forma conceitual, distinguindo formas de governo, teorias de poder, elementos constitutivos do Estado dentre outros conceitos. Essa análise dificulta o reconhecimento da relação

do Estado com o território, um pouco mais presente em certos verbetes do *Dicionário de Política*. A dimensão histórica é, portanto, essencial para a compreensão do termo Estado enquanto representação do poder político e econômico de um território.

A noção de território é recuperada na discussão entre Estado e direito, quando Bobbio retoma o território como um dos elementos constitutivos do Estado - juntamente com o povo e a soberania - o Estado é "um ordenamento jurídico destinado a exercer o poder soberano sobre um dado território, ao qual estão necessariamente subordinados os sujeitos a ele pertencentes" (Mortati, 1969 *apud* Bobbio, 1987: 94). Nesse sentido o território define o limite espacial onde "as normas jurídicas emanadas do poder soberano" têm validade.

6. Nascimento do Estado moderno europeu

A formação do Estado moderno ocorre na Europa com o fim da Idade Média e corresponde a uma centralização de poder em um determinado território na "unificação de poderes difusos, e variavelmente em conflito entre si" (Bobbio, *op cit*: 102) característicos da sociedade medieval. Nesse período, a autoridade universal emanada pelo Império e pela Igreja não era fundada em uma autoridade territorial exclusiva. As formas de autoridade da Igreja e do Império, respectivamente, coexistiam entre elas e com outras jurisdições feudais, mesmo quando conflitantes. Essa pretensão de poder universal, tanto por parte da Igreja quanto do Império - que não tolerava nenhuma outra forma de autoridade em seus respectivos domínios - só era possível porque este poder universal não era centrado na territorialidade - embora tanto a Igreja quanto o Império controlassem espaços geográficos concretos a partir de seus representantes locais (bispos e representantes fiscais do Império). (Sassen, 2009)

No período da Idade Média, autoridade se apoiava em dois grupos de relações de reciprocidade, hierarquizadas, porém não claramente definidas. O primeiro correspondia a relações fundiárias e o segundo, a relações de lealdade entre soberano e senhores e que não eram baseadas na territorialidade e que conflitavam com o poder universal da Igreja e do Império. A existência de uma elite militar e clerical foi de fundamental importância para o surgimento do Estado moderno. Schiera (1998) explica que um dos motivos que permitiram o aparecimento do Estado nacional foi a proclamação do primado espiritual sobre o político pelo Papa. Ao proclamar a o primado espiritual sobre o político, a fim de solidificar mais seu próprio primado "o

Papa reconhecia a autonomia, pelo menos potencial, da política e oferecia o terreno em que poderiam sediar-se, mover-se, fortalecer-se e enfim prevalecer os interesses temporais que brotam das novas relações econômicas e sociais." (Schiera, 1998: 426)

"Ao mesmo tempo acontece um processo de libertação do poder universal unificado do Império e da Igreja e da "consolidação da autoridade para fora e para dentro do 'território' onde ela surge". Essa consolidação do Estado moderno em um Estado territorial concentrado e unitário só foi possível pela "racionalização da gestão do poder e da própria organização política imposta pela evolução das condições históricas materiais" (Schiera, 1998: 426).

Sassen (2009) identifica quatro características da Idade Média que permitiram o desenvolvimento de um Estado territorial: A primeira é relacionada à inferioridade do poder; a segunda admite a existência de uma burocracia de Estado, para o recolhimento de impostos que permitiu o fortalecimento econômico desse Estado; a terceira, relacionada à autoridade divina do monarca; e a quarta decorrente do desenvolvimento das cidades e suas relações interurbanas e da ascensão de uma burguesia que desenvolvia formas de organização laicas e constitucionais de governo.

7. A dimensão territorial do Estado moderno

O "território" do Estado moderno, com grande extensão de terras, se consolida a partir da passagem do "Estado para associações pessoais ao Estado territorial institucional" (Mayer *apud* Schiera, *op cit*), por um lado, e do senhorio terreno à soberania territorial.

Para Genet (1997) pode-se definir o Estado moderno como um Estado, cuja base material repousa em sistema de tributação pública aceito pela sociedade política (com uma dimensão territorial superior à da cidade). A dimensão territorial é então a principal característica que distingue o Estado moderno de outras formas de organização política como a das cidades-Estado da Idade clássica.

Existem outras características que distinguem o Estado moderno de outras formas de organização: a) o Estado moderno dispõe de um aparelho judiciário e de uma força militar que lhe permita garantir - em nome de sua legitimidade - sua própria segurança e a segurança de sua população; b) sua base material depende de um sistema de tributação que implica na distinção da esfera pública da esfera privada, mas que não é completamente arbitrária; e c) a existência de um sistema de

tributação aceito (que o distingue do Império Romano); d) uma sociedade política indissociável do Estado; e) um Estado moderno indissociável da autonomização do indivíduo na cultura ocidental (Genet, 1997: 4-5).

8. A consolidação do Estado moderno

A gênese do conceito moderno de Estado acompanha o nascimento de uma nova entidade política entre o final da Idade Média e a Revolução Francesa. Esse Estado nacional passou por diversas transformações desde as monarquias absolutistas graças às contribuições de estadistas, entre os quais Richelieu, Mazarino e Frederico da Prússia, e de pensadores como Maquiavel e Hobbes, que impuseram um raciocínio e uma prática, fundados no "Estado da Razão". A espacialidade adquire então um caráter fundamental na concepção do Estado moderno, limitando o exercício do poder dentro dos limites de suas fronteiras, mas também em relação a outros Estados. Criase não só um ordenamento interno, mas também internacional. Para os estadistas e teóricos da época o que é essencial é que o Estado é capaz de garantir a ordem dentro do território e sua soberania e poder em confronto às ambições de demais Estados.

Mas é no contrato social que repousam as bases da concepção moderna de Estado. Por esse *contrato* o indivíduo aceita se submeter às ordens de um dirigente que passa a representar a ordem pública e a vontade coletiva. É a passagem do poder emanado pela autoridade divina do soberano na legitimação da autoridade política do Estado moderno baseada em considerações políticas racionais. A separação dos três poderes aludidas na obra *L'esprit des lois* de Montesquieu permite a superação de um Estado despótico e a instauração de um Estado moderado e o contrato social de Hobbes, reformulado por Jean-Jacques Rousseau incorpora a noção de soberania popular. Esses princípios do Estado moderno inspiraram, após a Revolução Francesa, os governos das nações europeias.

9. A revolução industrial e Estado nacional

A revolução industrial também contribuiu para impor o Estado nacional como ator essencial na vida política e nas relações internacionais. Com a unificação dos mercados nacionais, a expansão da produção econômica, sobretudo industrial e a melhoria na malha de transportes, com o advento das ferrovias, a revolução industrial proporcionou a acumulação necessária de recursos que permitiu ao Estado moderno

assegurar sua influência no mercado internacional. Ao mesmo tempo, cria-se um sentimento nacionalista, com a língua nacional como um dos elementos unificadores.

Com a revolução industrial acontece a ascensão da burguesia, mediante a expansão do capital industrial que se materializa na indústria têxtil e na construção de sistemas de transportes mecanizados. Desse modo deu lugar ao aparecimento das redes de estrada de ferro e de navios a vapor. O aprofundamento da revolução industrial permitiu que se formassem grandes capitais no controle dos sistemas de infraestrutura. São esses capitais que no último quarto do século XIX ganharam posição especial na montagem das siderúrgicas e da grande metalurgia. Esse é o processo que ficou conhecido como segunda revolução industrial.

10. Formação do Estado contemporâneo

Atribui-se a passagem para o Estado contemporâneo, ocorrida na segunda metade do século XIX, à gradual integração entre Estado político com a sociedade civil "que acabou por alterar a forma jurídica do Estado, os processos de legitimação e a estrutura da administração" (Gozzi, 1998).

Os direitos fundamentais representam a tradicional tutela das liberdades burguesas: liberdade pessoal, política e econômica. Constituem um dique contra a intervenção do Estado. Pelo contrário, os direitos sociais representam direitos de participação no poder político e na distribuição da riqueza social produzida. A forma do Estado oscila, assim, entre a liberdade e a participação (Forsthoff, 1973 *apud* Gozzi, 1998: 401).

Esse novo Estado "contemporâneo" garantiu as liberdades fundamentais e a liberdade de concorrência de mercado, necessárias para a expansão do capital, assim como implementou uma reforma social e política a fim de integrar a classe trabalhadora e promover a divisão do poder. Para Gozzi (1998), "as mudanças ocorridas na estrutura material e na estrutura social do sistema jurídico foram origem das transformações a nível formal e político" (Gozzi, 1998: 401).

O capital financeiro foi primeiro identificado por John Hobson (1894) em obra marcante que foi seguida por Lênin. Mas a expressão capital financeiro foi primeiro utilizada por Hilfering em 1917. O capital financeiro surge como uma mutação do capital industrial quando ele se associa ao capital bancário e passa a subordinar os

períodos dos planos de produção da indústria aos tempos de rotação do capital-dinheiro.

A constituição do capital financeiro modifica a relação Estado-economia. A política econômica do Estado passa a interferir como explica Gozzi (1998):

“O paradigma mudou: a política econômica do Estado interfere agora diretamente, não só através de medidas protecionistas em relação ao capital monopólico, mas também das manobras monetárias do Banco Central e, pouco a pouco, mediante a criação de condições infraestruturais favoráveis à valorização do capital industrial” (Gozzi, 1998: 401).

A internacionalização do capital financeiro altera a relação do Estado com o território e torna substancial a abordagem do papel das fronteiras, uma vez que o poder exercido pelo Estado passa a poder ultrapassar as fronteiras do Estado nacional. Essa superação do território do Estado nacional levou a uma reformulação do conceito de território. Diferentemente da noção de território como espaço vital e sinônimo de Estado nacional, do ponto de vista geográfico, surge uma nova expressão de pensamento que entende o território como um espaço definido e delimitado por e a partir de uma relação de poder, em suas escalas local, nacional e internacional. (Oliveira, 2005: 48)

11. Considerações finais

Uma leitura atual deste tema mostra a necessidade de distinguir entre os problemas de estruturação política e organização do território tal como se apresentaram em alguns países europeus e como se apresentam nas Américas. No relativo à Europa, na tradição instalada por Marx e Engels (2007), é preciso referir aos trabalhos de Luis Althusser (1998) e Nikos Poulantzas, respectivamente sobre *os aparelhos ideológicos do Estado* e *O Estado em crise*. Estes trabalhos bem como a contribuição de Habermas (1981) sobre *mudança estrutural na esfera pública* representam uma abordagem ao caráter dinâmico do Estado burguês, com suas contradições sobre relações de classe. Na seqüência da obra de Habermas, também referir aos trabalhos de Claus Offe (1984) sobre *problemas estruturais do Estado capitalista*. Assim, frente a esse panorama da literatura contemporânea, torna-se oportuno voltar a uma referência do próprio Bobbio (Bobbio; Bovero, 1979).

De uma visão de conjunto dessas contribuições, torna-se necessário recuperar a distinção introduzida por Marx entre o território formalizado do Estado capitalista e o território não formal do capital. A ligação entre a análise formal do Estado e a análise estrutural de relações de classes e de poder com seus reflexos no controle do território foi trabalhada por Octavio Ianni (1965). Percebe-se, portanto, que são diferentes linhas de análise: a que se ocupa da constituição conceitual do Estado moderno; a que vê o Estado como uma instância do processo social do capitalismo; e a que vê o Estado como representação e mediação de poder pela classe dominante (Marx; Engels, 2007).

Por último, o processo de globalização como define Giddens (2002) passa a significar a experiência de ação e vida conjunta para além das distâncias entre os mundos dos Estados nacionais, das religiões, das regiões e dos continentes, que se encontram separados apenas em aparência. A matriz territorial espacial do mundo supera a separação territorial, onde a ordem jurídica se submete ao do capital privado mundializado e sem fronteiras, ajudando a construir um Estado fraco.

Neste cenário, consolidam-se novas condições de mobilidade do capital e do trabalho, onde contrastam fenômenos transnacionais e o Estado nacional e onde há contradições no que se refere à rigidez e flexibilização das fronteiras. As identidades nacionais e o próprio entendimento do território, enquanto elemento constituinte do Estado não podem mais obedecer à base territorial da soberania e as relações formais entre Estados.

Tendo em vista a irreversibilidade do processo de globalização, é mister construir uma nova teoria do Estado - o que já está sendo proposto por autores como Ulrich Beck (2000) - que discuta os atuais significados de poder do Estado, território e soberania. No mundo globalizado "o poder do Estado [nacional] encontra limites externos e internos, onde os limites externos resultam da presença de poderes hegemônicos que desdenham a soberania nacional" (Pedrão, 2009).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- BECK, Ulrich. *Democracia y sus enemigos: textos escogidos*. Barcelona: Paidós, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na filosofia política moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*, Brasília: Editora UNB, 1998.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. *Macropaedia*. Vol.14, 16. Chicago: Benton, 1974.

_____. *Micropaedia*. Vol. IX. Chicago: Benton, 1974.

GENET, Jean-Philippe. La genèse de l'Etat moderne. In: *Actes de la recherche en sciences sociales*. Vol. 118, jun 1997, pp. 3-18.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOZZI, Gustavo. Estado contemporâneo. In: *Dicionário de política*. pp. 401-409. Brasília: Editora UNB, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

IANNI, Octavio. *Estado e capitalismo: estrutura social e industrialização no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

MARX, Karl; ENGELS, F. *A ideologia alemã: crítica da novíssima filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stiner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas.*, 1845-1846. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Margarete Rodrigues Neves. Fronteira: Um limite ao território? In: *Fronteiras, identidade e mobilidade*. Salvador: FIB, 2005. pp. 45-61

PEDRÃO, Fernando. *Economia, política e poder: na periferia globalizada*. Salvador: Jus Podium, 2009.

SASSEN, Saskia. *Critique de l'Etat: territoire, autorité et droits, de l'époque médiévale à nos jours*. Paris: Demopolis, 2009.

SCHIERA, Pierangelo. Estado moderno. In: *Dicionário de política*. pp. 425-431. Brasília: Editora UNB, 1998.

WEBER, Max. *Historia económica general*. México: Fondo de Cultura Económica, 1956.

RESUMO: O presente artigo analisa a relação do nascimento do Estado com o território a partir de uma revisão dos conceitos de Estado, apresentando a origem do Estado e suas controvérsias. Para isso, identifica as diferentes abordagens da formação do Estado, distinguindo a interpretação histórica da interpretação política. Destaca a formação de um Estado moderno como um fenômeno que surge na Europa

no final da Idade Média, cuja racionalidade é característica do mundo ocidental; o surgimento do Estado contemporâneo e sua dimensão territorial; e algumas considerações sobre a crise do Estado moderno.

PALAVRAS-CHAVE: Estado moderno; territorialidade do Estado; origem do Estado.

* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Diretora Administrativa do Instituto de Pesquisas Sociais – IPS. E-mail: anyacabral@gmail.com.